



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Duque de Caxias   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Duque de Caxias, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007, e homologa o regimento. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 05364993-1  | <b>PARECER:</b> 0329/2006 | <b>APROVADO:</b> 07.08.2006 |

## I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Fernandes de Menezes, diretora do Colégio Duque de Caxias, sediado na Rua Padre Nóbrega, 568, Serrinha, CEP: 60741-410, nesta capital, credenciado pelo Parecer nº. 612/03-CEC, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ - sob o nº 03.561.422/0001-24.

A escola possui 693 alunos, sendo 107 na educação infantil, 464 no ensino fundamental e 122 no ensino médio. A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Jarbas Nunes Ferreira, com registro nº 4805.

O corpo docente é constituído por trinta professores dos quais onze possuem o curso de Formação para o Magistério – Normal, dois são pedagogos, quatorze possuem licenciatura plena e três possuem autorização temporária, perfazendo um total de noventa por cento de professores qualificados na forma da lei.

O prédio escolar possui boas condições físicas e bons equipamentos para Educação Física e recreação, tais como quadra coberta de esporte, piscina, sala de dança, quadras de vôlei e parque infantil. Possui um laboratório de Ciências e um laboratório de Informática equipado com dez computadores.

Em termos de melhoria, desde a época do credenciamento, foram realizadas a climatização das salas do ensino médio, a pintura do prédio, a aquisição de equipamentos eletrônicos e a melhoria do acervo da biblioteca.

A instituição dispõe, segundo fotografia, de uma biblioteca e de uma sala de leitura. O acervo bibliográfico consta de 1.419 livros, duas coleções de mapas, dois atlas e duas coleções de audiovisuais educativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0329/2006

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- declaração de que não houve mudança de mantenedora;
- ficha de identificação;
- CNPJ;
- ata da escola da nova gestão administrativa;
- indicação e cópias das habilitações da diretora e secretário;
- quadros curriculares;
- cópias de entrega do censo e relatório das atividades;
- relação das melhorias realizadas no prédio, mobiliário e equipamentos;
- fotografias das melhorias realizadas;
- relação dos livros bibliográficos;
- projeto da educação infantil, pautado em teorias pedagógicas construtivistas e organizado sob a forma de projetos temáticos, sempre com a participação das crianças em atividades práticas;
- regimento, elaborado de acordo com a legislação em vigor, contemplando em sua estrutura objetivos, organização curricular, sistema de avaliação, promoção e normas de convivência.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e após analisar as condições de funcionamento da escola em questão, votamos favoravelmente ao seu credenciamento, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

Determinamos que a escola se adapte ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas do ano de 2006, conforme Resolução 410/2006, deste Conselho, e atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0329/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2006.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC